

LEI Nº 1.482 / 90

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.236/87, DE 14/12/87, ACRESCENTA PARÁGRAFO NO ART. 6º DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Muriaé, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.236/87 de 14/12/87, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Sobre o valor do financiamento constante do artigo 1º desta Lei a Prefeitura obriga-se a pagar juros de 12% ao ano, calculados pela tabela Prince, no prazo de 252 meses, inclusive correção monetária, vinculada à variação da OTN, Obrigações do Tesouro Nacional e taxa de administração de 2% sobre o valor de cada desembolso do financiamento.”

Art. 2º - Fica acrescentado, ao art. 6º desta Lei o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único – Fica o Município autorizado a:

I – aceitar o Foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrente da execução dos contratos;

II – participar e assinar contratos, convênios aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

III – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal “CEF” referentes às operações de créditos vigentes à época da assinatura dos contratos de empréstimos para financiamento;

IV – abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, em estabelecimento bancário do Município, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 12 de junho de 1990.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé